



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

CONTRATO Nº 432/2022/COF
PROCESSO SEI Nº 17944.100690/2022-62

CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO, EM CONTRAGARANTIA, QUE, ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO** E O **ESTADO DO PARANÁ**, COM A INTERVENIÊNCIA DO **BANCO DO BRASIL S.A.** E DO(S) **BANCO(S) DEPOSITÁRIO(S)**, REFERENTE A CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO A SER FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ (PR) E O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD), COM A GARANTIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NO VALOR DE ATÉ US\$ 130.000.000,00 (CENTO E TRINTA MILHÕES DE DÓLARES DOS EUA), DE PRINCIPAL, DESTINADOS AO FINANCIAMENTO PARCIAL DO PROJETO DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA NO PARANÁ ("PROGRAMA PARANÁ EFICIENTE").

A **UNIÃO**, representada, neste ato, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional ao final identificado(a) e assinado(a), designado(a) pela Portaria PGFN/ME nº 5.006, de 2 de junho de 2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e o **ESTADO DO PARANÁ**, doravante designado, simplesmente, **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Governador Estadual, Excelentíssimo Senhor Carlos Roberto Massa Junior, com a interveniência do(s) Banco(s) citado(s) na Cláusula Segunda, na qualidade de depositários das receitas próprias e/ou transferências constitucionais pertencentes ao **ESTADO**, adiante denominado(s) simplesmente **BANCO(S) DEPOSITÁRIO(S)**, e do **BANCO DO BRASIL S.A.**, na qualidade de Agente Financeiro da **UNIÃO**, adiante denominado simplesmente **AGENTE**, representados por seus mandatários legais infra-assinados, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **UNIÃO** assumirá o compromisso de prestar garantia ao **ESTADO** nas obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo Externo a ser celebrado entre o **ESTADO** e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos), de principal, destinados ao financiamento parcial do Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná ("Programa Paraná Eficiente").

CLÁUSULA SEGUNDA – O **ESTADO**, nos termos do disposto no § 4º do art. 167 da Constituição da

República, no inciso II do § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, na autorização contida na Resolução nº 33, de 31 de agosto de 2022, do Senado Federal, e no inciso I do art. 4º da Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, com fundamento na Lei Estadual nº 20.569, de 12 de maio de 2021, **vincula**, como garantia, para pagamento de quantias que a **UNIÃO** despender em decorrência de inadimplência do **ESTADO** no Contrato de Empréstimo Externo referido na Cláusula Primeira, as quotas e receitas próprias das quais é titular, previstas nos artigos 155 incisos I, II e III; 157, incisos I e II; e 159, inciso I, alínea 'a', e inciso II, nos termos § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, que lhe são creditadas no(s) seguinte(s) **BANCO(S) DEPOSITÁRIO(S)**:

- **BANCO DO BRASIL S.A.:** agência nº 3793-1, contas-correntes nº 300.000- 1, 70.000-2, 196.132-2 e 229.701- 9.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **ESTADO** declara, neste ato, sob as penas da lei, que não há outras contas correntes, nas mencionadas instituições financeiras ou em quaisquer outras, com ingresso das verbas de titularidade do **ESTADO** previstas no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, e que ora perfazem objeto de contragarantia à Garantia da União prestada na operação de crédito externa de que trata a Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Obriga-se o **ESTADO** a informar à **UNIÃO**, perante a Secretaria do Tesouro Nacional, e ao **AGENTE**, a criação ou substituição de qualquer conta-corrente ou agência, bem como a contratação de nova instituição financeira para depósito das receitas tributárias próprias ou das repartições tributárias constitucionais de que trata a Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo em caso de a obrigação de informar prevista no Parágrafo Segundo deixar de ser observada, o **ESTADO** autoriza, desde já, de forma irrevogável e irretratável, que os representantes do(s) **BANCO(S) DEPOSITÁRIO(S)**, ou de qualquer instituição financeira a ser futuramente contratada, apresentem informações, sobre qualquer nova agência ou conta-corrente de depósito das verbas, à **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, que poderá ser representada, também, para essa finalidade, pelo **AGENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **ESTADO**, para pagamento de quantias decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive atualização monetária, juros e encargos, cede à **UNIÃO**, neste ato, suas receitas próprias e as transferências constitucionais a que se refere a Cláusula Segunda, até o montante devido, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC efetiva mensal para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e confere poderes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO** para, por si ou por intermédio do **AGENTE**, requerer a transferência ou transferir, conforme o caso, para a conta do Tesouro Nacional, as verbas descritas na Cláusula Segunda que estiverem depositadas em qualquer agência ou conta-corrente dos aludidos bancos ou em qualquer outra instituição financeira, a ser futuramente contratada pelo **ESTADO** para depósito das verbas de receitas próprias e cotas de repartição constitucional previstas no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, ora ofertadas em contragarantia, até o limite do saldo existente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A taxa SELIC a que se refere o *caput* terá capitalização composta e será truncada na 6ª (sexta) casa decimal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **ESTADO** confere poderes, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO** para, por si ou por intermédio do **AGENTE**, transferir ou requerer a transferência, para a conta do Tesouro Nacional, até o limite do saldo existente, das verbas descritas nas Cláusulas Segunda e Terceira, que

estiverem depositadas em qualquer outra agência ou conta corrente dos aludidos bancos ou em qualquer outra instituição financeira, com a responsabilidade de depósito das referidas verbas de receitas próprias e cotas de repartição constitucional, de forma a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas no presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **ESTADO** também outorga poderes, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO**, por si ou por intermédio do **AGENTE**, para transferir ou requerer a transferência, conforme o caso, para a conta do Tesouro Nacional, até o limite do saldo depositado nos bancos referidos da Cláusula Segunda ou em qualquer outra instituição financeira que venha a ser contratada pelo **ESTADO**, dos valores referentes às quantias relacionadas com as futuras cotas de repartição a que fizer jus o **ESTADO**, por força do art. 157, inciso II, da Constituição Federal, sobre o produto de arrecadação de impostos federais, que venha a ser criado na forma do art. 154, I, da Constituição Federal, os quais constituem, desde já, objeto da presente contragarantia.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a efetivação da cessão e transferência a que se refere esta Cláusula, a **UNIÃO** informará ao **AGENTE** o valor da importância a ser transferida.

PARÁGRAFO QUINTO – Sem prejuízo da imediata execução das contragarantias de que trata o *caput*, o não ressarcimento pelo **ESTADO** à **UNIÃO** de qualquer compromisso por esta honrado, em decorrência da garantia referida na Cláusula Primeira, em até trinta dias, implicará a constituição do **ESTADO** em mora, reconhecendo, nessa hipótese, a certeza e liquidez da dívida, e seus consectários, incluindo a inscrição em Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo a transferência de recursos prevista no *caput*, os respectivos custos financeiros serão suportados, exclusivamente, pelo **ESTADO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O(s) **BANCO(S) DEPOSITÁRIO(S)** se obriga(m), neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da data da solicitação de que trata esta Cláusula, e até as 16:30 horas, até o limite dos saldos existentes, mediante requisição da **UNIÃO** ou do **AGENTE**, os valores necessários ao pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor requisitado.

PARÁGRAFO OITAVO – O **AGENTE** se obriga, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir para a **UNIÃO**, na mesma data do recebimento, os recursos transferidos pelo(s) **BANCO(S) DEPOSITÁRIO(S)** até as 16:30 horas, sob pena de arcar com os custos referentes à atualização de que trata o *caput*.

CLÁUSULA QUARTA – O **ESTADO** pagará ao **AGENTE** tarifa de administração de contrato de contragarantia no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única, por ocasião da assinatura do presente instrumento pelo **AGENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os respectivos custos financeiros associados ao pagamento da remuneração de que trata esta Cláusula serão suportados, exclusivamente, pelo **ESTADO**.

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se o **ESTADO** a custear ou a ressarcir à **UNIÃO** todas as despesas comprovadamente incorridas com a negociação, formalização e implementação do Contrato de Garantia e do presente Contrato de Contragarantia.

CLÁUSULA SEXTA – O **ESTADO** obriga-se a assegurar os recursos necessários ao cumprimento do Contrato de Empréstimo Externo a que se refere a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **ESTADO** obriga-se a assegurar os recursos necessários à contrapartida nacional, prevista no Contrato de Empréstimo Externo a que se refere a Cláusula Primeira, declarando-se, ainda, ciente e de acordo em que os compromissos financeiros decorrentes do mencionado contrato não serão objeto de refinanciamento pela **UNIÃO**.

CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de a **UNIÃO** honrar, total ou parcialmente, a garantia concedida no contrato referido na Cláusula Primeira, o **ESTADO** obriga-se a não requerer, junto a órgãos ou entidades da Administração federal, financiamento das importâncias de que a **UNIÃO** se tenha tornado credora, por força do disposto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – O **ESTADO** obriga-se a, semestralmente, prestar informações à **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, quanto ao fluxo financeiro do Contrato de Empréstimo Externo a que se refere a Cláusula Primeira, incluindo informações sobre saldo devedor, valores desembolsados da conta de empréstimo e valores alocados de contrapartida nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **UNIÃO**, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, providenciará a publicação de extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A eficácia do presente Contrato fica condicionada a que seja prestada a garantia referida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A vigência do presente Contrato perdurará enquanto viger o Contrato de Empréstimo Externo de que trata a Cláusula Primeira e, em caso de eventual acionamento desta contragarantia por inadimplência do **ESTADO** naquele contrato, até que sejam integralmente cumpridas as obrigações de cessão e transferência decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Estabelece-se, como foro competente para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da interpretação ou execução deste Contrato de Contragarantia, a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, estabelecido e avençado, as partes firmam o presente Contrato, na presença de duas testemunhas, sendo o referido arquivado nesta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de acordo com o disposto no art. 60 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Documento assinado eletronicamente

UNIÃO

Documento assinado eletronicamente
CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Governador
ESTADO

Documento assinado eletronicamente
RICARDO SANTA CRUZ CÉSAR
Gerente Geral
BANCO DO BRASIL S.A.

Testemunha 1: Documento assinado eletronicamente

Testemunha 2: Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, Usuário Externo**, em 26/10/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SANTA CRUZ CESAR, Usuário Externo**, em 26/10/2022, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 31/10/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Toshiro Nakamura, Assistente Técnico-Administrativo**, em 31/10/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virgínia Lana dos Santos Chalub, Agente Administrativo**, em 31/10/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28779551** e o código CRC **CFE85BC0**.